



PARECER Nº 38/2025 – CGM-PMSMG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000051/2025-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-0018 PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “NATANZINHO LIMA” PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL DE VERÃO 2025 DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONTRATADA: NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

VALOR : R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2025-0018 para contratação do Cantor NATANZINHO LIMA para realização de serviços do objeto acima discriminado, perfazendo o valor global da contratação em R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria, para manifestação acerca dos procedimentos adotados no presente processo administrativo, constantes das fls. 01 a 141 dos autos, sendo os seguintes:

- a) Ofício Nº 28/2025 da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando a contratação do objeto acima discriminado e apresentando justificativas, fls. 01 dos autos;
- b) Proposta de Preço do contratado, fls. 02 a 11 dos autos;
- c) Documento de Formalização da Demanda, fls. 12 a 13 dos autos;
- d) Estudo Técnico Preliminar, fls. 14 a 20 dos autos;
- e) Termo de Referência, fls. 21 a 25 dos autos;
- f) Termo de abertura de processo administrativo nº 00000051/2025, fls. 26 dos autos;
- g) Ofício 050/2025 - CPL, solicitando consulta acerca da modalidade de licitação, fl. 28 dos autos;
- h) Nota de orientação técnica jurídica nº 386/2025, fls. 29 a 35 dos autos;
- i) Solicitação de dotação orçamentária, fls. 36 dos autos;
- j) Despacho do Departamento de Contabilidade, acerca da existência de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo, fls. 37 dos autos;
- k) Decreto nº 16/2022, de 04 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 39 a 41 dos autos;
- m) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 42 dos autos;
- n) Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, fls. 43 dos autos;



- o) Decreto nº 44/2023, de 01 de Abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como agentes de contratação, fls. 44 a 46 dos autos;
- p) Termo de Autuação, fls. 47 dos autos;
- q) Convocação para apresentação dos documentos de habilitação e juntada de documentos de habilitação da contratada, fls. 48 a 83 dos autos;
- r) Cópia de NFS-e e contratos da empresa contratada, realizados nos municípios de Ibotirama/BA, Macapá/AP, Marituba/PA e Bragança/PA, entre outros, fls. 84 a 117 dos autos;
- s) Parecer técnico, fls. 118 a 119 dos autos;
- t) Minuta de Contrato, fls. 120 a 133 dos autos;
- u) Parecer Jurídico, fls. 135 a 137 dos autos;
- v) Termo de comunicação à autoridade competente, fls. 138 dos autos;
- w) Autorização para contratação, fls. 139 dos autos;
- x) Extrato de autorização para contratação direta, fls. 140 dos autos.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxe, conforme constam dos autos.

Conforme detectamos, os autos encontra-se devidamente instruído, com as razões, fundamentação legal para a escolha e contratação da empresa **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a justificativa do preço e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação, com inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133/21.

Verificou-se, ainda, que a empresa contratada **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, apresentou a documentação exigida para habilitação dentro do prazo de validade, devendo a CPL atualizar aquele documento que tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Vale frisar, de acordo com documentação acostada dos autos as fls. 37 existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo para a cobertura das despesas, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único da lei 14.133/21 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Devolvo os autos do Processo Administrativo nº 00000051/2025 a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguir com os atos relacionados a ratificação da inexigibilidade de licitação, assinatura do contrato e publicação dos seus extratos no Diário Oficial e designação do fiscal do contrato.



Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Inexigibilidade de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe Art. 2º, ANEXO I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-0018 encontra-se revestido de todas as formalidades legais, apto a gerar despesas para a municipalidade, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 13 de Junho de 2025.

Análise por:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

De acordo:

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 018/2025